



69/9

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 09/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 09/2020 oriunda do projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei N° 016 de 18 de Outubro/2019

Dispões que os parques de diversões, clubes recreativos, praças e academias Públicas destinem 10% dos brinquedos e Equipamentos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo deverá Instalar, nos parques de diversões, clubes recreativos praças e academias públicas, 10% dos brinquedos e equipamentos adaptados e destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Jericó – PB.

Art. 2º - Torna-se obrigatório a inclusão dos brinquedos e equipamentos destinados às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, em novos projetos e, a readequação por meio de avaliação técnica, dos brinquedos e equipamentos dos parques, clubes recreativos, praças e academias já existentes, quando for necessário reforma-los.

Art. 3º Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver, no mínimo, um equipamento de ginástica adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Entende-se por academia ao ar livre todo espaço a céu aberto, público, que contenha equipamentos utilizados para realização de exercício físico de qualquer natureza.

Art. 5º Os playgrounds públicos instalados em parques e praças, áreas de lazer e recreação de uso público, deverão conter brinquedos inclusivos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzidas.

§ 1º Entende-se como brinquedo inclusivo aquele que possa ser utilizado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§ 2º Os brinquedos referidos neste artigo deverão atender crianças com qualquer deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 6º O poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 7º Fica autorizado o poder executivo a aceitar, na forma da lei, doação de aparelhos necessários à instalação e adaptação de academias inclusivas ao ar livre.

§ 1º A doação de equipamentos mencionados no caput poderá ser realizada unicamente por pessoas jurídicas que estejam em situação regular, em especial, quanto aos tributos municipais.

§ 2º Como contrapartida à doação, as pessoas jurídicas doadoras poderão realizar inserções publicitárias nas máquinas e demais equipamentos que componham a academia, tais como: placas e lixeiras.

§ 3º A publicidade referida no § 2º deverá obedecer à legislação ambiental aplicável.

Art. 8º Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma desta Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

ART. 9º - As praças, os parques, e locais afins de que trata esta Lei, deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art.10 - As áreas de recreação infantil, conforme o artigo anterior, deverão fixar placas indicativas com a seguinte informação: “Esse Playground ou academia ao ar livre atende aos dispostos da LEI MUNICIPAL Nº _____”.

Art.11 - Os espaços públicos já existentes no Município, de que trata esta lei, terão prazo para se adaptarem até 180 dias após a data da publicação desta Lei, para viabilizarem as adequações necessárias para o cumprimento da presente legislação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art.13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Jericó 18 de Outubro 2019

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a busca para melhorar a acessibilidade e possibilitar à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao acesso e utilização de academias ao ar livre do município.

O objetivo é promover a inclusão social destas pessoas, vez que são raros os locais destinados a atividades físicas e recreativas que possuem estrutura para recebe-las. O acesso à cultura, à prática de esportes a aos momentos de lazer são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa.

Para crianças com deficiência, a convivência com outras crianças contribui ainda mais para ampliar amizades, o sentimento de pertencer a um grupo, garantindo o seu direito de viver plenamente, utilizando os recursos de sua comunidade.

A deficiência é considerada a soma das barreiras físicas ou econômicas e sócias impostas pelo ambiente. Ou seja, as limitações de uma pessoa dependem do meio em que ela vive. A sociedade precisa compreender, se adaptar e se preparar para acolher as diferenças e aprender com elas. Contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva é tornar nossa sociedade mais justa, solidária, receptiva e preparada para acolher e compreender as diferenças.

Essa é uma questão social e de interesses de todos. Do exposto, conclui-se a viabilidade deste projeto e, espera-se o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ
ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº09/2020 DO PROJETO DE LEI Nº
016/2019

Dispões que os parques de diversões, clubes recreativos, praças e academias Públicas destinem 10% dos brinquedos e Equipamentos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

DO PODER LEGISLATIVO EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente